

---

## JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: RESULTADOS DE UMA TRAJETÓRIA DE PESQUISA QUE ENTRELAÇA AS CIÊNCIAS SOCIAIS E A EDUCAÇÃO

---

Rafaela Reis Azevedo de Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo apresentar resultados de uma trajetória de pesquisa que entrelaça as áreas de Ciências Sociais e Educação na Universidade Federal de Juiz de Fora em uma década (2005 a 2015). Além de fazer essa apresentação, cujo objetivo se originou da participação na disciplina “Segunda na Pós” do Programa de Pós-Graduação em Educação desta Universidade, o texto aprofunda-se na apresentação dos resultados das pesquisas de mestrado e doutorado desenvolvidas no referido programa entre os anos de 2009 e 2015 e que investiram na análise do processos de Judicialização da Educação, como um desdobramento do processo de Judicialização da Política no Brasil, bastante recorrente, sobretudo a partir de 1988. Como resultados, mostramos a conexão que existe entre as pesquisas desenvolvidas desde a graduação até as atuais pesquisas desenvolvidas na área de ensino de sociologia pela autora em suas atividades de docente na Faculdade de Educação da UFJF e, no que compete às pesquisas sobre Judicialização da Educação, que o processo, no município de Juiz de Fora, vem sendo protagonizado por diferentes atores e que há grande possibilidade de aumentarem os casos judicializados na área de educação, em especial da Educação Infantil, tendo em vista os cortes orçamentários para a Educação a partir da PEC/95 e as medidas do atual governo federal.

**Palavras-chaves:** Trajetória de Pesquisa; Ciências Sociais; Educação; Judicialização da Educação.

Em abril de 2019, a convite dos professores Anderson Ferrari e Andreia Garcia, ambos da Faculdade de Educação (Faced) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), apresentei minha trajetória de pesquisa em educação na disciplina “Segunda na Pós” do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da (UFJF). Foi um convite bastante especial, primeiro, por ter sido aluna do programa em meu mestrado e doutorado; segundo, porque me fez rememorar uma trajetória, que em princípio parecia desconexa, até que fiz a famosa retrospectiva para entender que não, não foi. O convite se estendeu para a escrita deste texto e aqui pretendo contar um pouco sobre como cheguei ao tema da Judicialização da Educação no município de Juiz de Fora-MG.

Desta forma, num primeiro momento narro como tudo começou e os entrelaçamentos do meu percurso acadêmico e profissional; em seguida, apresento de forma mais teorizada o que é Judicialização e Judicialização da Educação; e, por fim, na última seção, apresento os resultados de minhas pesquisas de mestrado e doutorado, desenvolvidas entre os anos de 2009 e 2015.

### 1 Da graduação em Ciências Sociais à Pós-Graduação em Educação

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta do Departamento de Educação da UFJF.

Caro(a) leitor(a), prometo não chatear muito com esta seção, mas aqui pretendo contar como minha trajetória de pesquisa em Educação se iniciou. Poderia dizer que foi desde que era aquela aluna de escola pública que adorava ficar por lá, participar de tudo, ajudar com as atividades dos professores, da equipe gestora, de ser representante de turma e me envolver com os projetos. Mas não é bem a verdade. Naquela época eu adorava estar lá, mas queria outras coisas para mim. Queria ser comunicadora social e escrever sobre política! Bem que eu tentei, mas não consegui de primeira e desisti! Depois disso, decidi que queria ser advogada e atuar nas causas trabalhistas, mas também não consegui e desisti. E, finalmente, fui cursar licenciatura em História (em instituição privada), mas um ano depois estava cursando graduação em Ciências Sociais na UFJF. Quero reafirmar que não iniciei minha trajetória de pesquisa aqui, mas enquanto escrevia logo me veio à cabeça as críticas que tanto fiz e faço sobre a reforma do Ensino Médio. Um jovem muda muito de projeto, não é mesmo? Como assim ele precisa decidir tão cedo?! E me peguei pensando como os condicionantes socioeconômicos e minha formação numa escola pública me fizeram tardar um pouco mais a entrada no Ensino Superior e mudar minhas escolhas. É verdade que escolhi Ciências Sociais pela possibilidade de me bacharelar em Ciência Política (semelhante a área de atuação que queria ao fazer Comunicação Social), mas hoje uso mesmo é o meu diploma de licenciada em Ciências Sociais e atuo na formação de professores de sociologia.

E como cheguei até aqui? Após ingressar no curso de Ciências Sociais, tive acesso ao universo das pesquisas, atividade que infelizmente não escutava e não tinha acesso na instituição privada. E foi a partir do segundo ano de graduação que participei do primeiro processo seletivo de bolsa de iniciação científica para atuar com sociologia da educação. Confesso que quando me inscrevi não sabia exatamente em que era o projeto. Havia uma preocupação anterior que saber o tema: ter uma bolsa que me ajudasse a manter minhas despesas em Juiz de Fora, pois vinha de outra cidade. Mas sabe aquela aluna da educação básica que vivia dentro da escola? Pois é! Foi ela que passou no processo seletivo e não a graduanda. O tema era os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), assunto que eu não tinha visto na faculdade, claro, mas que escutava nas conversas com os professores na época do Ensino Médio. O tema não era novo. Posso não ter tido clareza para explicá-lo, mas puxei na memória informações de 4 anos decorridos daquele momento e respondi a prova. E aí sim posso afirmar que iniciei minha trajetória de pesquisa em Educação.

Participei do Grupo de Pesquisa em Sociologia e Política da Educação, então coordenado pela professora Beatriz de Basto Teixeira, e no grupo tive a oportunidade de acompanhar pelo menos três pesquisas de iniciação científica. A primeira foi “PCN do Ensino Fundamental: teoria e prática”. Minha participação nesta pesquisa foi bem pequena, pois quando entrei para o grupo, ela estava em etapa de conclusão. Mas foi importante para conhecer teoricamente a temática, instrumento de pesquisa,

conhecer um software utilizado na área de ciências sociais para pesquisas quantitativas, o *Statistical Package for the Social Sciences*, mais conhecido pela sua sigla SPSS, e, também acompanhar a produção do primeiro relatório final de pesquisa. Comecei, mais que adentrar nas pesquisas educacionais, foi aprender a ser pesquisadora.

O segundo projeto que pude participar foi “Os PCN vão aos professores: como essa proposta curricular figura em cursos de formação de professores do Ensino Fundamental”. Nesta pesquisa, fomos atrás de entender a importância dos PCN, visto que ele estava presente de forma explícita e implícita no curso de formação de professores do Estado de Minas, o projeto Veredas. Foi uma oportunidade ímpar participar dessa pesquisa, pois além de acompanhá-la desde o início, aprender outras técnicas de pesquisa, como a análise de conteúdo (BARDIN, 1995), também foi o momento em que tivemos, nós bolsistas, a oportunidade de participar mais ativamente da produção do relatório de pesquisa, cujas seções produzidas por cada um de nós também virou inúmeras apresentações de trabalhos em seminários de iniciação científica, congressos na área de currículo e publicações em periódicos. Pesquisar, analisar, produzir, divulgar e publicar são etapas importantes da pesquisa e foi na educação que fui me formando uma pesquisadora.

A terceira pesquisa desenvolvida foi bastante importante para minha trajetória. “Financiamento da Educação nas cidades mineiras: dez anos de Fundef (1998-2007)” foi a primeira pesquisa interinstitucional que realizamos. Foi uma parceria da UFJF com a Universidade Federal de Viçosa (UFV). Além disso, foi uma oportunidade de sair para campo, fazendo coletas de dados, entrevistas semiestruturadas e continuar investindo em seminários, congressos e publicações. Ainda que estivesse saindo do campo do currículo para do financiamento, duas áreas de extrema importância no bojo das políticas públicas educacionais, ter o entendimento de como o financiamento da educação acontecia me auxiliaria, futuramente, em minhas pesquisas de mestrado e doutorado.

Prestes a concluir a licenciatura em Ciências Sociais, cogitei a possibilidade de prestar seleção para o programa de mestrado. Em princípio, pensei nas Ciências Sociais, pois estava fascinada com uma temática estudada na graduação, em uma disciplina da área de ciência política: a Judicialização da Política. Mas o foco da Judicialização era o processo pela exigibilidade judicial do direito à Educação. Foi então que me vi entrando em outro mundo de pesquisa, na educação, mas dialogada com minha formação inicial, as Ciências Sociais. Foi assim que produzi um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre a temática e o estendi para um projeto de mestrado, que foi aprovado no PPGE da UFJF, com a temática: “Judicialização da Educação: a atuação do Ministério Público como mecanismo de exigibilidade do direito à educação em Juiz de Fora-MG” (2009-2011) (OLIVEIRA, 2011) e que teve continuidade na pesquisa de doutorado intitulada “Judicialização da Educação Infantil: desafios à política municipal e a exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora-MG” (2012-2015) (OLIVEIRA, 2015).

Mas antes que eu passe à apresentação dessas pesquisas, que é o foco maior deste texto, preciso encerrar a seção contando que concomitante à minha trajetória de pesquisa, se deu a minha trajetória profissional, na área de Educação. E como sabemos, não é possível ser dessa área e não continuar no caminho da pesquisa e dos estudos.

Ao término do mestrado, após passar por um processo seletivo, comecei a trabalhar como analista de formação em EaD no Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), onde já havia sido também estagiária. Lá, iniciei um trabalho na Unidade de Formação, atuando no recém lançado Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP), onde hoje atuo como professora, trabalhando como tutora em uma disciplina e, posteriormente, na equipe de orientação das dissertações. Foi um momento de grande estudo e aprendizado, pois além de transitar nas áreas de política, legislação, gestão e avaliação educacional, me deparei com dissertações de todo o Brasil que investigavam problemas em suas áreas de atuação. Posteriormente, fui promovida para coordenar a área de material didático e os cursos de especialização também oferecidos pelo centro, momento em que pude aprofundar os estudos também nas áreas já aqui destacadas.

Em 2015, após aprovação em concurso público, fui convocada para atuar como professora de Sociologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Foi um momento bastante desafiador, pois além da inexperiência na área, não falaria do que estava acostumada: políticas educacionais, pois acreditava que atuaria somente no Ensino Médio. Contudo, lá existe uma licenciatura em Matemática em que pude assumir as disciplinas da área de educação e, além do ensino médio, iniciei projeto de extensão para pensar a Judicialização da Educação no município de Paracambi, sede do campus em que atuei.

Em 2016, retorno a UFJF, na condição de professora da Faculdade de Educação – Faced –, na área de Ensino de Sociologia. Hoje, reconheço que todas essas trajetórias aqui narradas são de suma importância para minha atuação profissional. E como disse inicialmente, o que parecia desconexo, se encaixa perfeitamente em um pouco de tudo que fui pesquisando e trabalhando. Atualmente, pesquiso o currículo de Sociologia (minhas primeiras pesquisas), a implementação da reforma do ensino médio e oriento no PPGP na área de políticas educacionais, incluindo temáticas sobre Judicialização da Educação, Currículo e ensino médio.

## **2 Judicialização: breves considerações**

Falamos em Judicialização para descrever a intervenção do Poder Judiciário decorrida pela demanda por garantias dos direitos sociais, que emergiram com o Estado de Bem-Estar Social, no pós Segunda Guerra Mundial. Cumpre observar que um dos fatores decorridos com a emergência deste

modelo de Estado foi, de acordo com Cappelletti e Gath (2002), a ampliação e garantia do direito ao acesso à justiça, o que contribuiu para o aumento dos processos de Judicialização que iremos aqui tratar.

O tema passa a ser compreendido como Judicialização da política, ao passo que identificamos:

[...] a participação ativa de juízes e tribunais na criação e no reconhecimento de novos direitos, bem como no saneamento de omissões do governo [...] certa transposição<sup>2</sup> para o judiciário de uma parcela dos poderes decisórios típicos do Legislativo e do Executivo, que vem se dando sobretudo a partir de uma publicização do direito, marcada pela ascensão do direito constitucional sobre o direito privado (CASAGRANDE, 2008, p. 16).

Podemos destacar que o “grau” de Judicialização da política em cada Estado se define a partir de algumas características relacionadas à organização política, do poder Judiciário e da própria sociedade. Assim sendo, em sociedades em que a realização dos direitos sociais acontece a partir da intervenção do Poder Judiciário, podemos afirmar que há um grau maior do processo de Judicialização. Outras características que podem indicar esse grau são: a forma como se realiza o controle de constitucionalidade, se difuso ou concentrada em um único poder; e o nível de independência dos Juízes e dos tribunais (CASAGRANDE, 2008).

Em se tratando de América Latina e, em especial, o Brasil, podemos apontar que a Judicialização da Política se realiza, sobretudo, pela exigibilidade dos direitos sociais via Judiciário, em momento em que os países da região rompem com certa ordem política (de regimes ditatoriais para democráticos) e econômica.

No que compete ao controle de Constitucionalidade, no Brasil, de forma específica, observamos que ele não se restringe ao Poder Judiciário, mas a uma comunidade de intérpretes que tomam o protagonismo no processo de judicialização também. Desta forma, ao invés de um agente, nossa Constituição Federal ampliou para nove o número de agentes responsáveis por realizar e fazer o uso das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINS) perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Essa ampliação do número de agentes é entendida como uma possibilidade maior de defesa dos direitos de cidadania e racionalização da administração pública.

Esses agentes são: o Presidente da República; a Mesa do Senado Federal; a Mesa da Câmara dos Deputados; a Mesa da Assembleia Legislativa; o Governador de Estado; o Procurador-Geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; os partidos políticos com

---

<sup>2</sup> Faz-se importante uma ressalva de que, quando falamos do processo de Judicialização não estamos de fato falando em trazer os poderes do Legislativo e do Executivo para a esfera do Judiciário; mas sim, do Poder Judiciário estar assumindo funções dos demais poderes em virtude, inclusive, das brechas deixadas por estes. Deste modo, a palavra “transposição” do conceito acima pode ganhar um significado melhor, como o conceito de assunção.

representação no Congresso; e as confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional (BRASIL, 1988).

No Brasil, podemos destacar, ainda, outros elementos de relevância na realização do processo de Judicialização da Política advindos com a Constituição Federal de 1988, que foram a constituição dos institutos de ação popular e de ação civil pública e, ainda, a recriação do Ministério Público (MP), com independência em relação ao executivo, legislativo e judiciário. Ao Ministério Público confiou-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assumindo, portanto, a figura de um grande advogado, não mais do Estado, mas do cidadão. Werneck Vianna (2003) destaca que essa ampliação do número de agentes de controle de constitucionalidade, a criação do MP, dos institutos de ação popular e de ação civil pública se traduzem num novo espaço de manifestação na esfera pública, cuja procedimentalização da aplicação do direito acaba possibilitando uma maior conexão com os cidadãos.

Segundo Casagrande (2008, p.46), as causas da Judicialização da Política no Brasil se definem, basicamente, pela:

[...] a) a criação de um modelo constitucional amplamente regulatório dos direitos individuais e sociais, com a prevalência do direito público sobre o direito privado, consagrado na idéia de ‘Constituição Cidadã’; b) a ampliação do sistema de controle de constitucionalidade, especialmente da legitimação plúrima conferida ao Estado e à sociedade para provocar diretamente a atuação do Supremo Tribunal Federal; c) a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público e sua inserção plena no sistema de democracia participativa; d) acesso amplo ao Judiciário, por meio de novas formas processuais (ações coletivas, ações diretas de constitucionalidade, etc.) e da abertura de novos canais do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, juizados especiais, órgãos de defesa do consumidor e da concorrência, Comissões Parlamentares de Inquérito).

Tais causas, mencionadas pelo autor, indicam a vinda de uma litigiosidade à Justiça que esteve por muito tempo reprimida e a criação de instrumentos processuais, como a ação civil pública, que garantem a exigibilidade dos direitos sociais aos cidadãos, que faz com que ele indique a Judicialização da Política no Brasil como um processo virtuoso e não vicioso.

De imediato, dizer que um dos nossos três Poderes estaria “tomando a frente”, mediante a inércia dos demais, para realizar e exigir a garantia dos nossos direitos que estão definidos em nossa lei maior – a Constituição Federal, parece ser bastante interessante, ou virtuoso. Contudo, é preciso atentar-nos, em especial nos atuais dias, sobre o que significa essa intervenção, num modelo de organização estatal, que divide seus Poderes em três, em que cada um possui suas funções definidas na mesma Carta de 1988. Dito isso, quero dizer que a Judicialização da Política se constitui num campo de disputas entre o que entendem o processo como positivo - virtuoso, e os que afirmam ser um grande risco, vicioso.

Iniciando pelas críticas, destacamos as reflexões que apontam a intervenção do Judiciário em questões relativas aos poderes de representação – Executivo e Legislativo, como um grande risco ao princípio da divisão dos poderes, ao passo que o(a) juiz(a) extrapolaria suas atividades de processar e julgar ações que infrinjam o que está prescrito em nossas leis e passaria a legislar ou tomar decisões que são inerentes ao Executivo, quando impõe a realização de políticas públicas. Para exemplificar, podemos destacar um dos direitos mais passivos de judicialização no Brasil, que é o direito a saúde. Estaria o Poder Judiciário extrapolando suas funções quando imputa às secretarias municipais, estaduais ou ao Ministério da Saúde a realização de procedimentos, como uma cirurgia, ou ainda, oferecer um tratamento médico, a criação de vagas em hospitais ou garantir alguma medicação a um(a) doente, ou seja, quando intervém em políticas que são de responsabilidade dos demais poderes, ainda que esteja velando pela garantia da exigibilidade do direito social à saúde por meio do SUS e estabelecido em Lei. A grande questão que se coloca aqui é que muitas vezes essa intervenção se faz desconsiderando questões anteriores, como a definição de uma política pública de saúde e de destinação orçamentária, o que pode concorrer, inclusive, para que governos infrinjam a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, ao questionar judicialmente os poderes executivos e legislativos para a concretização dos direitos e das políticas que eles próprios propuseram em 1988, não estaria, na verdade, o Judiciário atuando de forma complementar aos demais e na defesa dos cidadãos brasileiros? Esse é, por exemplo, o questionamento de quem opina de forma mais favorável à Judicialização, afirmando ainda que, mesmo que ocorra a sobreposição das funções, tal ação decorrerá somente em função da inércia de um dos dois Poderes Representativos, portanto, a intervenção do Judiciário seria positiva.

### 3 Judicialização da Educação

Apresentadas de forma breve a definição e as causas da Judicialização da Política, em especial, no Brasil, demonstraremos nesta seção como ocorre o ativismo judicial para a garantia do direito social à educação, processo que a bibliografia também define como Judicialização da Educação (OLIVEIRA, 2011; 2015).

Nosso ponto de partida se faz na Constituição Federal de 1988, considerando que, além da criação de novos agentes de controle de constitucionalidade, do MP e de instrumentos jurídicos, ela dispõe em seu capítulo sobre Educação de artigos que favorecem a realização deste processo. O artigo 205, por exemplo, dispõe que **“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando a pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidade e sua qualificação para o trabalho”** (BRASIL, 1988, grifos

nossos). Nota-se, que a despeito da primeira vez que a Educação figurou como um direito em nossas Constituições (a Constituição Federal de 1934), é a primeira vez que o Estado possui primazia frente a Família e que se coloca para todos, indicando, portanto, que, além de universal, o Estado há de garantir este direito a todos os indivíduos em idade escolar, ou não, e nas etapas de escolarização obrigatória.

O artigo 208 também merece destaque visto que traz os elementos centrais para compreendermos o processo de Judicialização da Educação. Ele dispõe:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive a oferta gratuita para todos aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria (EC nº59/2009); II- progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (EC nº53/2006) [...] (BRASIL, 1988).

Os parágrafos que se seguem ao art. 208 são referentes aos mecanismos de exigibilidade do direito à Educação e se aproximam do debate pretendido nesta seção. Os dois primeiros são os mais relevantes no que diz respeito à efetivação da educação como direito de todos e dever do Estado. O primeiro define a Educação como *direito público subjetivo* (§1º), que em outros termos, nos diz sobre a possibilidade de que os sujeitos detentores do direito à educação (ou seus responsáveis) reivindiquem o cumprimento desse direito social à educação, podendo, *acionar, por exemplo, o Ministério Público (promotorias de Infância e Juventude)* (§2º), que, por sua vez, pode denunciar e impetrar ação contra o governo executivo (municipal, estadual e federal) que esteja agindo inconstitucionalmente, exigindo a garantia do acesso, permanência e qualidade no ensino, em especial, em sua etapa obrigatória (pré-escola ao ensino médio).

Tomando, portanto, o conceito de Judicialização da política, tal como apresentamos na seção anterior “[...] a participação ativa de juízes e tribunais na criação e *no reconhecimento de novos direitos* [sobretudo os direitos firmados no Estado de Bem-Estar Social, como o direito à educação], bem como no *saneamento de omissões do governo* [...]” (CASAGRANDE, 2008, p.16 – grifos nossos), chegamos à compreensão sobre Judicialização da Educação, como sendo o “reconhecimento de um novo direito” (novo, porque somente na Constituição Federal de 1988 ele ganha aparato jurídico para sua efetividade), e devido a “omissões do governo”, ou seja, pela inconstitucionalidade do ente público em relação a tal direito.

Remetendo ao conceito utilizado pelos professores Cury e Ferreira, a Judicialização da Educação:



[...] ocorre quando aspectos relacionados ao direito à educação passam a ser objetos de análise e julgamento pelo Poder Judiciário. Em outros termos, a *educação, condição para a formação do homem é tarefa fundamental do Estado, é um dos deveres primordiais, sendo que, se não o cumprir, ou o fizer de maneira ilícita, pode ser responsabilizado* (MUNIZ, 2002, P. 211). Esta responsabilização com a intervenção do Poder Judiciário consolida o processo de *judicialização da educação* (CURY; FERREIRA, 2009, p. 8-9).

Jamil Cury e Luiz Antônio Ferreira (2009) destacam que, se antes as provocações judiciais em torno da temática da Educação se davam mais no sentido de reparar algum dano moral, como a não entrega de histórico escolar, por exemplo, ou indenizações, como questões contratuais, reajuste de mensalidades, etc., Hoje, identifica-se que as provocações se dão, em demasia, pela garantia de acesso à educação, em especial, nas etapas em que há escassez de vagas, como pudemos comprovar em nossos estudos sobre Juiz de Fora-MG.

Resta-nos esclarecer aqui sobre esse processo no âmbito educacional quem são os atores da Judicialização, visto que no âmbito da política, identificou-se o Ministério Público como o principal agente. Após a realização de pesquisas em município mineiro (OLIVEIRA, 2011; 2015) e a investigação em outras pesquisas sobre o tema, percebe-se um protagonismo dos Conselhos Tutelares, ainda que haja também a atuação das Promotorias da Infância e Juventude e a Defensoria Pública. Tal protagonismo dos Conselhos Tutelares pode ser justificado pela sua presença nas comunidades e junto às escolas, fazendo com que muitos pais, sobretudo das classes populares, que reivindicam o direito ao acesso à educação, recorram a eles em primeiro lugar e, por meio deles, após orientação, seguem para o MP ou para o Poder Judiciário.

#### **4 A Judicialização da Educação em Juiz de Fora**

Considerando as pesquisas de mestrado e doutorado realizadas em Juiz de Fora, podemos afirmar que foi possível mapear 19 anos de dados sobre o processo de Judicialização da Educação no município, visto que na primeira pesquisa investimos em dados de 1996 a 2010 e, na segunda, de 2011 a 2015. A partir de agora detalharemos um pouco sobre cada uma delas.

##### 4.1 Judicialização da Educação e a atuação do Ministério Público

Neste tópico iremos apresentar um pouco sobre os resultados obtidos na pesquisa de mestrado intitulada: Judicialização da Educação: a atuação do ministério público como mecanismo de exigibilidade do direito à educação em Juiz de Fora-MG. Esta pesquisa teve como objetivo analisar a atuação do Ministério Público/ Promotoria da Vara da Infância e Juventude, no período de 1996 a 2010 no que concerne o direito à educação.

A justificativa pela escolha do Ministério Público como instituição investigada, teve como base os resultados obtidos em pesquisas sobre o processo de Judicialização da política no Brasil, cuja instituição demonstrava, até aquele momento, grande protagonismo. Ademais, tal como referenciado na seção anterior, quando os legisladores instituíram a Constituição Federal de 1988, definiram de forma clara o MP como uma das instituições passíveis de acionamento para reivindicar o direito à educação na sua etapa obrigatória, definida, então, como de direito público e subjetivo.

Cumprir mencionar que no momento de organização do projeto que convergiu na dissertação de mestrado defendida em março de 2011, a etapa de escolarização obrigatória, logo, que tínhamos como hipótese que seria objeto prioritário de lide judicial, era apenas o ensino fundamental. A educação infantil (momento pré-escolar) e o ensino médio, tornaram-se obrigatório com a emenda constitucional nº 59 que foi implementada no ano de 2009.

A pesquisa focaria na atuação do Ministério Público/Promotoria da Infância e Juventude, conforme apresentado anteriormente. Contudo, ao entrarmos em contato com a instituição, identificamos que os dados sobre a atuação, no que compete a garantia do direito à educação, não vinham sendo sistematizados pela promotoria. Desta forma, optamos por investigar outro local, a Secretaria Municipal de Educação, no setor de arquivo, e, em decorrência da investidura neste local, decidimos pesquisar se havia alguma informação em periódicos da cidade. Nesta etapa, seguimos para o Setor de memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes e optamos por analisar o Jornal Tribuna de Minas, por ser o periódico que possuía maior acervo, maior tempo de publicação e maior periodicidade, pois circula de terça à domingo.

Investir na leitura de todas as edições do jornal Tribuna de Minas, entre 1996 e 2010 em busca de reportagens que contivessem a temática de educação como foco ou de forma secundária foi bastante proveitoso, pois foi neste momento em que identificamos quem eram os agentes da judicialização da educação no município, até aquele momento, e qual era a maior demanda quanto ao acesso ao direito à educação. Essa pesquisa modificou os caminhos anteriormente planejados e também trouxe à tona uma ação impetrada pelo Ministério Público, considerada na dissertação, a ação mais significativa do processo de judicialização da educação no município. Foi a partir desse trabalho com esse periódico que decidimos investir na pesquisa junto aos Conselhos Tutelares e ao promotor que havia impetrado tal ação, em 1999, e que naquela época já se encontrava lotado em outra promotoria, diferente da Infância e Juventude.

Aplicando o método de análise de conteúdo de Bardin (1995) criamos categorias para enquadrar os documentos levantados na Promotoria da Infância e Juventude, na Secretaria Municipal de Educação e nos Conselhos Tutelares, bem como as reportagens selecionadas no Jornal analisado. As categorias foram: acesso, permanência e qualidade da educação. Além disso, realizamos entrevistas

semiestruturadas com conselheiros tutelares, gestores municipais de educação e o promotor da infância e juventude em atividade à época. Cumpre mencionar que realizamos três tentativas de entrevistar o promotor que impetrou a ação civil pública em 1999, que julgamos mais relevante, porém ele negou a entrevista nas três oportunidades.

Os principais achados da pesquisa se resumem a: a) havia, na cidade, uma grande demanda por vagas na educação infantil, em especial, no momento de creche (0 a 3 anos de idade). No total das 88 reportagens identificadas no Jornal Tribuna de Minas, essa temática foi a mais presente, configurando 24% das notícias; b) dos 24 documentos encontrados e analisados na promotoria da Infância e Juventude, 08 eram relativos ao acesso à educação infantil, sendo os demais relacionados ao acesso ao ensino fundamental (4), oferta de ensino médio (2), infrequência escolar (6) e indisciplina (7), ou seja, a questão da educação infantil também teve protagonismo; c) dos relatórios analisados no Conselho Tutelar, embora não tenha sido o tema mais encontrado, a questão do acesso à educação infantil gerou bastante atendimento, chegando no ano de 2005 totalizar 311 atendimentos, somando as atividades dos três conselhos tutelares da cidade.

Para além disso, podemos identificar por meio das entrevistas realizadas que a promotoria da infância e juventude, nossa instituição-chave, não atua de forma direcionada, e que a maior parte da demanda era para resolver atos infracionais de jovens em idade escolar. Mas no que tange às questões relacionadas à educação, a maior atuação se faz sobre a demanda por educação infantil. Outro aspecto questionado foi sobre a realização de audiências públicas para definição das demandas, comum em muitas promotorias, mas que não ocorre em Juiz de Fora.

A promotoria recebe uma grande demanda oriunda dos Conselhos Tutelares, significando, portanto, que a população ainda não reconhece a instituição como um grande “advogado público” e que há, apesar disso, um acentuados conflitos entre essas instituições, ao passo que há, por parte de ambos, questionamentos sobre a real parceria entre eles, que constituem a rede de proteção social da infância e juventude. Vale destacar, ainda, que a promotoria, por diversas vezes, tomou ciência da situação sobre aspectos relacionados à educação somente pela mídia, quando o problema vinha à público em denúncias feitas pelo Conselho Tutelar.

A origem das demandas que chegam à promotoria, como mencionada, era feita em grande medida pelos Conselhos Tutelares, mas foi possível identificar um grande protagonismo por parte da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (que pertence ao Poder Judiciário) e somente duas ações autorais da própria promotoria. Dentre os tipos de ação, identificamos uma grande quantidade de mandados de segurança, que imputam, por exemplo, a matrícula imediata de uma criança na educação infantil e duas ações civis públicas. Embora seja um número pequeno, o destaque feito aqui a este tipo de ação, em especial àquela impetrada em 1999 pelo próprio Ministério Público, se relaciona com o

potencial que esse tipo de ação tem, pois ela visa garantir um direito a um maior número possível de pessoas, podendo ser impetrado por um grupo de pessoas ou instituições, o que fortalece seu poder de realização.

Essa Ação Civil Pública impetrada em 1999 requeria do município a criação de 2 mil vagas para educação infantil, sendo a demanda reprimida estimada à época. Essa ação sofreu inúmeros recursos por parte do município, tendo sido substituída por outra Ação Civil Pública impetrada pela Defensoria Pública no ano de 2012, ou seja, sem que as vagas tivessem sido cumpridas e efetivadas.

Cumpre concluir desta pesquisa que o Ministério Público não incitava o processo de Judicialização da Educação no município, mas esse processo se realizava por outros atores judicializantes, como a Defensoria Pública, ou “quase-judicializantes”, como os Conselhos Tutelares (PANNUNZIO, 2009). Quanto à atuação do MP, ainda que ele defira favoravelmente sobre todos os casos que chegam relativos ao acesso à educação, em especial a educação infantil, entendemos que ele fazia esse atendimento muito mais no varejo que no atacado, desvelando uma realidade que se faz pela “desigualdade de armas”, ao passo que a família que conhece os caminhos até esses agentes, acaba passando à frente de uma fila gigantesca que aguarda uma vaga na educação infantil.

#### 4.2 Judicialização da educação infantil e os desafios para cumprir uma demanda municipal, mas também nacional

Neste tópico iremos apresentar um pouco sobre os resultados obtidos na pesquisa de doutorado intitulada: Judicialização da Educação Infantil: desafios à política municipal e a exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora-MG. Esta pesquisa teve como objetivo analisar as ações do Ministério Público, em especial da Vara da Infância e Juventude e dos Conselhos Tutelares para a garantia do acesso à educação infantil no município supracitado entre os anos de 2011 a 2015.

Após identificar, na pesquisa anterior, que a educação infantil era a etapa da educação básica objeto de maior litígio judicial em Juiz de Fora e que os Conselhos Tutelares tinham protagonismo enquanto ator “quase-judicializante”, o que revelou para nós detalhes mais específicos sobre a demanda por esta etapa. Havia em 2013, ano em que o dado foi obtido, uma demanda reprimida de quase 1400 vagas exclusivas para as creches (0 a 3 anos de idade), numa rede de atendimento municipal que compreendia as creches públicas, as escolas municipais, a Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC) e as escolas conveniadas, sendo que a oferta de vagas era de: 2.558 em creches públicas e 1.251 em creches conveniadas, totalizando, portanto, 3.809 vagas.

A pesquisa, neste momento, se deu na Vara da Infância e Juventude, analisando os Livros de Registro de Sentença, num total de 37 livros; e entrevista com dois promotores e uma oficiala de

justiça. Na Secretaria Municipal de Educação, percorremos o Departamento de Educação Infantil, o departamento de Gestão da Informação e entrevistamos uma ex-secretária e o secretário de educação à época; o ex-chefe e o então chefe de departamento de educação infantil, o secretário de educação infantil e o secretário das creches públicas. Quanto aos conselhos tutelares, além dos relatórios de atendimento analisados – documento organizado semestralmente por cada unidade do conselho tutelar e que é repassado ao Conselho Municipal de Educação e a entrevista com 07 conselheiros tutelares, representativos de todas as unidades. E, finalmente, já tendo dado a pesquisa por encerrada, incluímos como sujeito a ser entrevistado o ex-vereador Jucélio Maria, que era representante da área da criança e adolescente na Câmara Municipal. Tal inclusão foi urgente, considerando que o vereador convocou no ano de 2014 uma audiência pública para tratar a alta demanda por vagas na educação infantil em Juiz de Fora.

Dentre os achados da pesquisa destacamos a inoperância da rede de proteção social de defesa da criança e do adolescente, ao passo que as duas maiores instituições que atuam na rede – Ministério Público e Conselho Tutelar não atuam de forma conjunta, muito pelo contrário, denunciam de forma recíproca o descaso que uma tem em relação a outra.

Outro ponto de destaque é o impacto que o “Programa Minha Casa, Minha vida” gerou criando demanda, ao passo que ao inaugurar um empreendimento, havia um deslocamento de muitas famílias para regiões desprovidas de equipamentos públicos satisfatórios, revelando o desenvolvimento de políticas desordenadas no município.

Quanto ao critério de ingresso das crianças nas creches públicas, identificou, pelas palavras do ex-vereador entrevistado, uma moralização no processo. Anteriormente, sobretudo para acessar as vagas nas creches conveniadas, era possível perceber a distribuição de vagas feitas por meio de barganhas ou apadrinhamentos políticos realizados pelos vereadores. Registrado o problema que isso gera, as vagas das creches conveniadas passaram a atender o mesmo critério de atendimento na rede pública, o critério de vulnerabilidade social, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tal ação é entendida como fundamental, pois, diante da dificuldade de atender a universalidade da população, que se priorize àquelas crianças e famílias que mais carecem da vaga, que muitas vezes se veem em situação de risco de vida.

O protagonismo da Judicialização da Educação Infantil, contrariamente ao que vimos no mestrado, não se faz mais com a forte presença dos Conselhos Tutelares, mas de forma ainda mais significativa, pela Defensoria Pública do Estado. No que compete aos Conselhos, foi possível observar uma total descrença de seus agentes, que segundo relataram, além de naquele momento ainda não conhecerem o atual promotor da infância e juventude, se viam desgastados pelos frequentes engavetamentos de seus requerimentos no que tange às vagas na educação infantil. Tal

engavetamento levavam-nos a orientar famílias a nem recorrerem mais, de modo que não “perdessem tempo e dinheiro com o deslocamento até à promotoria”.

Além da grande demanda por vagas na educação infantil, pudemos observar uma procura, que verificamos ser uma questão de classe, pois os (as) estudantes eram oriundos de escolas privadas e as famílias reivindicavam a matrícula de seus filhos em datas diferentes à lei do corte etário.

Como os três últimos destaques, temos a realização da audiência pública, conforme brevemente mencionado, convocada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora e contando com a presença da promotoria, do Juizado da Infância e Juventude, dos Conselhos Tutelares, de famílias e, também, da secretaria municipal de educação, que, na oportunidade, apresentou o seu plano de expansão das vagas nas creches públicas.

Sendo esse plano também um dos últimos destaques, observamos que a apresentação foi motivada, sem dúvida, pela convocação da audiência pública. Cremos que ele poderia sim estar sendo gerido, sobretudo por ser um problema antigo que a prefeitura vinha respondendo, e pelos resultados da entrevista com o ex-secretário pelo menos 01 ano antes do fato narrado. Ocorre que tal audiência, de certa forma, contribuiu para a aceleração de uma tomada de decisão, que incluiu a criação de novas vagas, a abertura de novos editais para creches conveniadas e a adequação de prédios escolares para recebimentos de mais crianças.

Finalmente, como mais um dos achados da pesquisa, destacamos o programa do governo federal, o Proinfância, que até aquele momento, havia contemplado Juiz de Fora com a aprovação de pelo menos 12 projetos para a construção de escolas de educação infantil totalmente adaptadas, cuja entrega desafogaria de forma substancial a demanda reprimida por vagas no município.

## 5 Considerações finais

Chegamos ao final deste texto, que pretendeu descrever aqui uma trajetória de pesquisa na área de educação, buscando mostrar que uma aparente desconexão se fez, na verdade, conexa. Estudar Judicialização da Educação pode parecer um capítulo à parte, diante das outras pesquisas que fui realizando desde a graduação até agora, enquanto professora que atua na licenciatura em Ciências Sociais. Contudo, não é. Foi o momento em que coroei minha vinculação entre as Ciências Sociais e Educação, haja vista que trouxe o tema da minha formação inicial. Além disso, ter tido a oportunidade de discutir direito à educação, políticas públicas educacionais, reformas educacionais em suas diferentes etapas, financiamento da educação, organização do estado federal, rede de proteção social da infância e juventude, intersecção de políticas públicas e tantos outros temas inertes à Judicialização da Educação contribuem, sobremaneira, para minha atuação docente, hoje, que se dá na formação inicial de professores. Me ajuda a compreender melhor como as políticas curriculares, como a BNCC,

e as reformas educacionais, como a do Ensino Médio, que eu tenho me dedicado no momento, são geridas e implementadas e esbarram em diversos tipos de constrangimentos para se realizarem. Por isso, existe uma conexão que une todas essas pesquisas, que é a área das políticas públicas educacionais.

No que compete, especificamente, às duas pesquisas aqui apresentadas, digo ao leitor e a leitora que ainda me restaram algumas questões, que neste momento, tenho feito menos como pesquisadora e mais como observadora atenta, quais sejam: se a educação infantil em Juiz de Fora, ao ter suas vagas distribuídas pelo critério estabelecido pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de vulnerabilidade social, retornaria para uma dimensão da assistência tão bravamente combatida pela literatura da área; se a afetividade de um regime de colaboração, ou ainda, com a aprovação de um Sistema Nacional de Educação, os municípios conseguiriam dar conta de toda a demanda reprimida; se estaria havendo uma “desjudicialização” da educação, ao passo que, em Juiz de Fora, o Legislativo reivindicou para si a resolução da questão; se aumentou o número de casos de Judicialização da educação infantil com a restrição dos gastos com a educação decorrente da aprovação da PEC 95; se a situação de pandemia, ocasionada pelo covid-19, em que muitas famílias, em especial com filhos em idade de cursar a educação infantil, retiraram suas crianças de escolas privadas e foram em busca de escolas públicas, se encontraram e se serão responsabilizadas, caso não; e, finalmente, se a Judicialização da educação infantil é positiva ou negativa.

## Referências

BARDIN. Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17 de março de 2013.

CAPPELLETTI, M. GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

CASAGRANDE, C. **Ministério Público e a judicialização da política: estudos de caso**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, Brasília, v.1, p. 32-45, 2009.

OLIVEIRA, R. R. A. de. **Judicialização na Educação Infantil: desafios à política municipal e a exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora – MG**. 2015. 230 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/177/1/rafaelareisazevedodeoliveira.pdf>.

OLIVEIRA, R. R. A. **Judicialização da Educação**: a atuação do Ministério Público como mecanismo de exigibilidade do direito à educação no município de Juiz de Fora. 192f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2011.

PANNUNZIO, Eduardo. O poder judiciário e o direito à educação. In: RANIERI, N. B.(Coord.); RIGUETTI, S. (Org). **Direito à educação**: aspectos constitucionais. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 61-88.

WERNECK VIANNA L; CARVALHO, M. A. R. de; MELO, M. P. C.; BURGOS, M. B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WERNECK VIANNA, L; BURGOS, M. Revolução Processual do direito e democracia progressiva. In: WERNECK VIANNA (Org). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/ FAPERJ, 2003.